



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG E EMPRESA FACILITA
TELECOM LTDA - ME.**

CONTRATO Nº 120/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/ 2017.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2017.

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, com sede na Aristides Prata Mourão, 63, Centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA FACILITA TELECOM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.960/0001-10, com sede na Rua José Resende Brando, 666, Bom Pastor, Ubá, CEP.: 36.500-000, neste ato representado por Sr. Gillian Del Puppo Alves, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 101.311.687-97, identidade M.9.234.903, SSP/MG, residente e domiciliado em Ubá, MG, CEP.: 36.500-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços continuados de gestão e redução de custos em telecomunicação, com atribuições de realizar a gestão e análise mensal das contas e tarifas cobradas pelas operadoras; envio de relatórios gerenciais e contas estratificadas; monitoramento das ofertas comerciais das operadoras e dos contratos ativos; abertura de chamados nas operadoras; atendimento de consultores de Telecom; assessoria técnica na utilização dos serviços Telecom, tudo de conformidade com a proposta apresentada pela Empresa, anexa a este contrato, a qual passa a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e PAGAMENTO

Receberá o CONTRATADO(A) do CONTRATANTE, pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, a título de pagamento, a importância integral de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O valor total do contrato será quitado pelo CONTRATANTE em 04 (quatro) parcelas de igual valor, a serem pagas até o dia 10 (dez) subsequente ao mês laborado pelo CONTRATADO.

r

CPMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo haver prorrogação do ajuste por meio de aditivo contratual, caso haja interesse das partes e desde que atenda às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, considerando a natureza contínua da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, caso o CONTRATADO descumpra qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

O CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DO CONTRATO

O instrumento ora celebrado tem origem e fundamento legal no art. 24, inc II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária nº

02.04.01.04.122.0002.2019.3.3.90.39.00- Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Finanças – Outros Serv. Terc. – Pes. Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

a) advertência;

2 GPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES



- b) multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Oliveira Fortes/MG, 30 de agosto de 2017.



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG - Contratante


Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal



EMPRESA FACILITA TELECOM LTDA - ME - Contratado

Sr. Gillian Del Puppo Alves - Representante

Testemunhas:

Nome:  _____ CPF: 183.041.986-67

Nome:  _____ CPF: 145 023 696-08